



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 130/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0007405/2023-85

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Massaru Hachiya e João Massatsuki Hachiya	CPF/CNPJ: 675.339.069-34 e 532.798.249-15
Endereço: Av. Tadeu Felisberto Silva Caldeira, nº 101	Bairro: Água Branca
Município: Unaí	UF: MG CEP: 38.620-194
Telefone: (38) 99910-8935	E-mail: sagaagroambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boa Esperança, Bela Vista I, Colúmbia e Almas, Almas e Colúmbia, Camisa, São Francisco, Fênix, Fênix, Santo Antônio dos Barreiros e Almas	Área Total (ha): 5.351,6400
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16, 37, 248, 249, 345, 651, 973, 974, 1028, 1206, 5657, 5658, 5770, 5794, 5795, 5796, 5797, 5798, 5865, 22515, 22577, 49252, 49253	Município/UF: Bonfinópolis - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108206-B0FE.86AF.DC30.4296.8339.AF72.232C.C67F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,49	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,49	ha	23K	354623	8181190

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Instalação de Placas de Energia Solar	0,49

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Típico		0,49

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Perdimento	30,3547	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/03/2023

Recebimento do Processo para análise: 27/03/2023

Data da vistoria: 09/08/2023

Data de Envio Para Análise Conjunta: 24/08/2023

Data de Retorno da Análise Conjunta: 29/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 01/09/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é a analise da solicitação da Supressão de cobertura vegetal nativa Corretiva, para uso alternativo do solo em uma área de 0,49 hectares, onde está instalada placas de geração de energia solar para alimentação de um sistema de irrigação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Boa Esperança, Bela Vista I, Colúmbia e Almas, Almas e Colúmbia, Camisa, São Francisco, Fênis, Fênix, Santo Antônio dos Barreiros e Almas, “está localizado no município de Bonfinópolis- MG e possui uma área total de 341,9171 hectares equivalente á 6,8383 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108206-B0FE.86AF.DC30.4296.8339.AF72.232C.C67F (apenas da área onde ocorreu a intervenção sem autorização)

- Área total: 341,92 hectares

- Área de reserva legal averbada: 55,05 hectares ou 16,10%

- Área de reserva legal proposta: 16,65 hectares ou 4,87%

- Área de reserva legal total: 71,69 hectares ou 20,97%

- Área de preservação permanente: 32,46 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 259,42 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 71,69 hectares

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrículas: 038 - AV. - 1 e MG-3108206-B0FE.86AF.DC30.4296.8339.AF72.232C.C67F

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 03 (dois) fragmentos dentro do empreendimento, sendo 71,69 hectares ou 20,97% de reserva legal, havendo uma sobra de reserva Legal de 0,97%.

O Proprietário aderiu ao PRA.

- **Parecer sobre o CAR:** Na propriedade existe Área de Preservação Permanente a Recompor de Veredas de 0,08 hectares, Área de Preservação Permanente a Recompor de Rios até 10 metros de 0,01 hectares e verificou-se que as informações prestadas no MG-3108206-B0FE.86AF.DC30.4296.8339.AF72.232C.C67F, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se **APROVADO**, conforme a versão de 08/03/2023 .

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Supressão de cobertura vegetal nativa Corretiva, para uso alternativo do solo em uma área de 0,49 hectares, onde está instalada placas de geração de energia solar para alimentação de um sistema de irrigação.

A área requisitada para supressão em caráter corretivo, encontra-se antropizada, onde encontra-se instalado placas solares para geração de energia para alimentação de sistema de irrigação, a área suprimida está inserida na tipologia cerrado típico e não foram identificadas espécies protegidas por lei.

A propriedade objeto deste DAIA Corretivo possui uma área total de 341,9171 hectares, 6,8383 módulos fiscais e reserva legal de 71,69 hectares, correspondendo a 20,97 % do total da propriedade.

Taxa de Expediente:

- Análise de Supressão de Vegetação nativa em uma área de 0,49 hectares: R\$ 629,61;

Taxa florestal:

- Lenha Floresta Nativa calculada em dobro : 30,3547 m³: R\$428,10;

Taxa de Reposição florestal:

Referente á 30,3547 m³Lenha Floresta Nativa: R\$917,36;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125994

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: O local de intervenção encontra-se em sua totalidade com média vulnerabilidade;
- Prioridade para conservação da flora: O local de intervenção encontra-se em sua totalidade como baixa para conservação da flora.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de supressão não encontra-se em áreas prioritárias para conservação.
- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.
- Conflito pelo Uso da água: A propriedade está inserida em área de conflito pelo uso de água.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: Culturas Anuais
- Classe do empreendimento: 4
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAC
- Número do documento: 103/2019 - Processo SUPRAM NOR: 30633/2012/001/2017

4.3 Vistoria realizada:

No dia 09 de Agosto de 2023 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Boa Esperança, Bela Vista I, Colúmbia e Almas, Almas e Colúmbia, Camisa, São Francisco, Fénis, Fênix, Santo Antônio dos Barreiros e Almas, no Município de Unaí-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0007405/2023-85 onde houve a Supressão de 0,49 hectares.

O Processo em questão visa regularizar a supressão realizada de forma irregular de 0,49 hectares através de um DAIA CORRETIVO, onde a propriedade foi autuada pela SUPRAM NOR através do A.I. nº309310/2023.

A área objeto de regularização, atualmente encontra-se sem vegetação nativa e com a presença de placas solares para geração de energia para alimentar um sistema de irrigação tipo pivô central.

A área objeto deste requerimento encontra-se fora de Área de Preservação Permanente e na localidade não foi verificada a presença de espécies florestais protegidas por lei.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a ondulado.
- Solo: Na propriedade predomina o Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico típico – LVAd1.
- Hidrografia: Os Córregos que passam pelo perímetro do empreendimento são o Ribeirão Santa Cruz e seus afluentes.

- Vegetação:

Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas.

- Fauna:

A nível regional a fauna se caracteriza pela presença de animais de pequeno e médio porte, dentre as espécies mais comumente evidenciadas, podemos destacar:

- Avifauna: *Nothura maculosa* (codorna), *Cariama cristata* (seriema), *Cryptorellus parvirostris* (inhambu), *Rhynchotus rufescens* (perdiz), *Gnorimopsar chopi* (pássaro-preto), *Columbina talpacoti* (rolinha), *Crotophaga ani* (anu), *Furnarius rufus* (joão-de-barro), *Leptotila verreauxi* (juriti), *Harpia harpyia* (gavião) e *Athene cunicularia* (coruja), *Coragyps stratus* (urubu), *Colaptes campestris* (pica-pau), *Colibri sp* (beija-flor), *Sporophila caerulescens* (papa-capim), *Busarellus nigricollis* (gavião-belo), *Heterospizias meridionalis* (gavião-caboclo), *Gampsomyx swainsonii* Vigors (gaviãozinho), *Geranoaetus albicaudatus* (gavião-rabo-branco), *Cairina moschata* (patodo-mato), *Dendrocygna autumnalis* (asa-branca), *Dendrocygna viduata* (irerê), *Anhima cornuta*(anhuma), *Cathartes burrovianus* (urubu-de-cabeça-amarela), *Coragyps atratus* (urubu-de-cabeça-preta), *Sarcoramphus papa* (urubu-rei) e *Athene cunicularia* (coruja-buraqueira).
- Mastofauna: *Tolypeutes tricinctus* (tatu-bola), *Cabassous tatouay* (tatu-de-rabo-mole-grande), *Dasyurus novemcinctus* (tatu-galinha), *Dasyurus septemcinctus* (tatuí), *Euphractus sexcinctus* (tatu-peba), *Priodontes maximus* (tatu-canastra), *Cherdocyon thous* (cachorro-do-mato), *Speothos venaticus* (cachorro-vinagre), *Procyon cancrivorus* (mão-pelada), *Didelphis marsupialis* (gambá), *Mazama americana* Erxleben (veadomateiro), *Pecari tajacu* (cateto), *Tayassu pecari* (queixada), *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Lycalopex vetulus* (raposa-docampo), *Leopardus pardalis* (jaguatirica), *Leopardus tigrinus* (gato-do-mato), *Leopardus wiedii* (gato-maracajá), *Panthera onca* (onça-pintada), *Puma concolor* (suçuarana), *Puma yagouaroundi* (gato-mourisco), *Conepatus semistriatus* (jaratataca), *Eira barbara* (irara), *Galictis cuja* (furão), *Lontra longicaudis* (lontra), *Pteronura brasiliensis* (ariranha), *Nasua nasua* (quati), *Diclidurus albus* (morcego), *Peropteryx kappleri* Peters (morcego), *Peropteryx macrotis* (morcego), *Saccopteryx bilineata* (morcego), *Saccopteryx leptura* (morcego), *Furipterurus horrens* (morcego), *Tadarida brasiliensis* (morcego), *Gracilinanus agilis* (cuíca), *Monodelphis dimidiata* (catita), *Monodelphis rubida* (catita), *Monodelphis domestica* (cuíca-de-rabo-curto), *Alouatta caraya* (bugio), *Callithrix penicillata* (micoestrela), *Sapajus libidinosus* (macaco-prego), *Sapajus*

nigritus (macaco-prego), *Callicebus nigrifrons* (guigó), *Cavia aperea Erxleben* (preá), *Cavia porcellus* Moojen (preá), *Hydrochoerus hydrochaeris* (capivara), *Akodon cursor* (rato-do-chão), *Rattus rattus* (rato-preto), *Calomys tener* (rato-do-chão), *Cuniculus paca* (paca), *Dasyprocta azarae* (cutia).

- **Herpetofauna:** *Crotalus durissus* (cascavel), *Bothrops jararaca* (jararaca), *Bothrops moojeni* (jaracuçu), *Chironius exoletus* (cobra-cipó), *Leptophis ahaetulla* (cobra-cipó), *Erythrolamprus almadensis* (jararaquinha-do-campo), *Ophiodes striatus* (cobra-devidro), *Platemys platycephala* (jabuti-machado), *Amphisbaena alba* (cobra-de-duas-cabeças), *Amphisbaena anaemariae* (cobra-de-duas-cabeças), *Amphisbaena crisae Vanzolini* (cobra-de-duas-cabeças), *Amphisbaena fuliginosa Linnaeus* (cobra-de-duas-cabeças), *Anolis meridionalis Boettger* (lagarto), *Tupinambis quadrilineatus Manzani* (lagarto), *Enyalius bilineatus* (dois-alinhado), *Enyalius catenatus* (anijuacanga), *Teius teyou* (teiú), *Epicrates cenchria* (salamanta), *Rhinella roqueana* (rã), *Vitreorana eurygnatha* (rã-de-vidro), *Hypsiboas cipoensis* (perereca), *Hypsiboas faber* (rã-martelo), e *Bokermannohyla nanuzae* (perereca).
- **Insecta:** *Heros gigas* (vespa), *Apis mellifera* (abelha), *Atta sexdens* (formiga), *Xylocopa frontalis* (marimbondo), *Rodolia cardinalis* (joaninha), *Acanthrops falcataria* (louva-a-deus), *Argiope argentata* (aranha), *Colocomus desmarestii* (besouro), *Caligo beltrão* (borboleta), *Pyrophorus noctilucus* (vaga-lume), *Otocrania aurita* (bicho-pau), *Corineta formosa* (cigarra), *Acridium cristatum* (gafanhoto) etc. Há de se destacar muitos aracnídeos, dentre outros, não menos importantes para o ecossistema local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer é a Supressão de cobertura vegetal nativa Corretiva, para uso alternativo do solo em uma área de 0,49 hectares, onde está instalada placas de geração de energia solar para alimentação de um sistema de irrigação de culturas anuais.

5.1 DA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

A área requisitada para a supressão de vegetação nativa, é de cerrado típico, encontra-se antropizada, não foi identificado nem na amostragem do inventário florestal e nem em vistoria em campo a presença de espécies imunes de corte.

A área requerida para regularização corretiva foi instalado placas solares para gerar energia, onde alimenta um sistema de irrigação, através de pivô central, onde a área irrigada da propriedade, possui o plantio de culturas anuais.

Sugere-se o deferimento da Supressão de vegetação nativa de cerrado corretiva em uma área de 0,49 hectares onde já encontra-se instalado o sistema de irrigação tipo pivô central para agricultura irrigada.

5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- *Menor infiltração da água da chuva no solo e consequentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas, construções de bolsões de água para retenção de águas pluviais;*
- *Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;*

- Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;
- Alteração da estrutura física do solo. Medida mitigadora: executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível;
- Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
- Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Sinalizar com placa a proibição de caça e pesca na propriedade.
- Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de 'habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.
- Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas
- Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Construir galpão adequado para o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Somos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) da solicitação da Supressão de cobertura vegetal nativa corretiva, em uma área de 0,49 hectares para agricultura irrigada possuindo a volumetria total de 30,3547 m³ de Lenha de floresta nativa , para uso na própria Fazenda Boa Esperança, Bela Vista I, Colúmbia e Almas, Almas e Colúmbia, Camisa, São Francisco, Fénis, Fênix, Santo Antônio dos Barreiros e Almas, de propriedade dos Senhores Massaru Hachiya e João Massatsuki Hachiya, no município de Bonfimópolis de Minas - MG, desde que cumprido todas as medidas ambientais .

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a

elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
2	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir emissão da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia
MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 12/09/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72557062** e o código CRC **23503302**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007405/2023-85

SEI nº 72557062